18-Nov-2015 - 2015OBF6019 - 103,50 Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - 0213/14-Pi
18-Nov-2015 - 2015OBF6018 - 45.724,60 Elektro-Eletricidade e Servicos S.A. - 180/14-Pi
19-Nov-2015 - 2015OBF7053 - 1.576,73 Pagamento de Diarias - 022/15-Pi
19-Nov-2015 - 2015OBF6717 2.038,00 OBEr S/A Industria e Comercio - 407/15-Pi
19-Nov-2015 - 2015OBF6716 - 4.378,74 Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda - 155/15-Pi
19-Nov-2015 - 2015OBF6406 - 1.386,50 Sigma Dist.Materiais P Escritorio Eireli-Epp - 377/15-Pi
19-Nov-2015 - 2015OBF6715 - 409,50 Maria Aparecida de Oliveira Walter - 273/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8024 - 1.653,90 G.D Martinhao - Epp - 155/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8030 - 2.395,20 Rogerio Soares da Silva - Dracena - Me - 155/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF7451 - 1.918,00 Comercio de Embalagens Adamantina Ltda Me 427/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8023 - 2.050,29 Coml Hortifruti. Francisco Dona Ltda-Me. - 154/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8026 - 1.319,60 Coml de Cereais Demarque Ltda - 154/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8033 - 5.375,00 Cia Ultragaz S/A - 450/14-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8032 - 13.290,00 África Comércio Têxtil Ltda. - 407/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8027 - 790,00 Aetronic Solucoes Ltda. Me - 407/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8025 - 1.081,60 Hf Transporte e Distrib Frios Eireli-Me - 155/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8031 - 2.288,00 Hf Transporte e Distrib Frios Eireli-Me - 155/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8028 - 1.418,55 Ind. E Com. De Carnes Nutrifrigo Ltda - Epp - 155/15-Pi
23-Nov-2015 - 2015OBF8029 - 1.418,55 Ind. E Com. De Carnes Nutrifrigo Ltda - Epp - 155/15-Pi
24-Nov-2015 - 2015Ob04092 - 60,00 Alessandro Aguilera Leite - 529/15-Pi
24-Nov-2015 - 2015OBF8691 - 1.177,66 Telefonica Brasil S.A. - 002/15-Pi
24-Nov-2015 - 2015Ob04091 - 320,00 Edelson A. Augusto da Cruz - 527/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF9209 - 575,00 Leone Lafaiete Carlin - 273/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF9208 - 2.800,00 Antonio C.Pereira & Cia.Ltda.-Me - 408/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF9213 - 1.322,70 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me - 154/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF9212 - 425,00 J.M.Dist. Prod.Hort. E Rep. Comercial Ltda - 154/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF9210 - 499,50 - Marcio de Souza Delavalentina - 273/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF8743 - 1.651,11 Pagamento de Diarias - 021/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF9211 - 1.081,60 Hf Transporte e Distrib Frios Eireli-Me - 155/15-Pi
25-Nov-2015 - 2015OBF8744 - 178,50 Daniel Santana Motta de Campos - 021/15-Pi
26-Nov-2015 - 2015OBF9734 - 12.105,60 Db Industria e com Carnes e Derivados Ltda - 155/15-Pi
26-Nov-2015 - 2015OBF9670 - 225,00 Suprema Comercial Eireli - 359/15-Pi
26-Nov-2015 - 2015OBF9733 - 223,20 Amanda de Freitas Modena - Me - 155/15-Pi
26-Nov-2015 - 2015OBF9735 - 1.252,92 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me - 154/15-Pi
26-Nov-2015 - 2015OBF9886 - 1.626,60 Torpedo Com. De Computadores Ltda Epp - 418/15-Pi
27-Nov-2015 - 2015OBG0350 - 2.050,29 Coml Hortifruti. Francisco Dona Ltda-Me . 154/15-Pi
27-Nov-2015 - 2015OBG0349 - 21.204,28 Jm Transportes e Com. De Alimentos Eireli Me 153/15-Pi
27-Nov-2015 - 2015OBG0128 - 123,80 Rmr Informatica, Comercio Ltda - Epp - 418/15-Pi
27-Nov-2015 - 2015OBG0351 - 1.829,60 Hf Transporte e Distribuidora Frios Eireli-Me 155/15-Pi
30-Nov-2015 - 2015OBG1256 - 1.319,60 Comercial de Cereais Demarque Ltda - 154/15-Pi
30-Nov-2015 - 2015OBG1255 - 19.968,00 Db Industria e com Carnes e Derivados Ltda 155/15-Pi
30-Nov-2015 - 2015OBG1258 - 5.590,00 - Cia Ultragaz S/A - 450/14-Pi
30-Nov-2015 - 2015OBG1257 - 6.480,00 - Dilaini Encarnacao Galhardo Loli Me - 153/15-Pi
30-Nov-2015 - 2015OBG1254 - 5.445,00 Jkj Ind com de Artigos Texteis e Conf Ltda Me 407/15-Pi

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 96, de 30-12-2015

Dispõe sobre a política de impressão corporativa no âmbito da Secretaria da Fazenda

O Secretário da Fazenda,

Considerando a necessidade de redução de custos de impressão bem como da redução do uso de insumos em geral;

Considerando a necessidade de redução do impacto ambiental das atividades da Secretaria;

Considerando a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos no âmbito da Secretaria;

Considerando a necessidade de garantir o sigilo das informações impressas em documentos da Secretaria, quando necessário;

Considerando, ainda, o disposto no inciso IX do Art. 241 e inciso VIII do Artigo 242, da Lei 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a política de impressão corporativa no âmbito da Secretaria da Fazenda - Sefaz, na conformidade desta Resolução.

Artigo 2º - Devem ser fornecidos equipamentos de cópia, impressão e digitalização de documentos em rede aos usuários da Secretaria conforme as necessidades de uso de cada unidade de acordo com as diretrizes desta Resolução.

Parágrafo único - Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI - definir os equipamentos fornecidos, os critérios para sua alocação e forma de utilização, de acordo com as necessidades e demandas das unidades da Sefaz.

Artigo 3º - É proibida a impressão de documentos particulares nas impressoras da Secretaria da Fazenda. Cabe ao gestor verificar regularmente a natureza dos documentos impressos em sua unidade.

Artigo 4º - A impressão de documentos em papel deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.

§1º - Os documentos só devem ser impressos quando houver norma que o exija ou quando façam parte de processos ainda não informatizados.

§2º - Devem ser utilizados, preferencialmente, meios eletrônicos - equipamentos e softwares disponibilizados pela Sefaz - para a leitura, edição e encaminhamento de documentos.

§3º - Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência à utilização de impressoras monocromáticas, impressão frente e verso e outras formatações que visem reduzir o número de páginas impressas.

§4º - Cabe ao gestor verificar mensalmente a utilização das impressoras pelos usuários da sua unidade, por meio de aplicativo implantado com esta finalidade.

§5º - Cabe ao DTI elaborar guia para utilização dos recursos de tecnologia mencionados nos §§ 2º a 4º.

Artigo 5º - O DTI deve implementar solução para salvaguardar o sigilo dos documentos e evitar a perda de impressões.

§1º - Os equipamentos de que trata o artigo 2º desta resolução devem ser configurados de forma que as impressões somente sejam liberadas mediante a identificação do usuário por meio do uso do crachá digital ou de login e senha de rede na sua ausência.

§2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos equipamentos localizados nas unidades de atendimento ao público.

§3º - Cabe ao DTI providenciar a implantação da liberação de impressão por crachá ou login / senha de rede e disciplinar o seu uso.

Artigo 6º - Cabe ao DTI definir os parâmetros de utilização e volumetria para o uso eficiente dos equipamentos de que trata o artigo 2º desta resolução.

§1º - Os equipamentos que tenham um baixo nível de utilização serão removidos ou substituídos por outros de menor capacidade.

§2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica caso não haja outro equipamento de fácil acesso ao usuário que tenha as funcionalidades essenciais para a execução dos trabalhos da sua unidade, como digitalização e impressão colorida.

§3º - Sempre que possível os equipamentos devem ser instalados em áreas comuns, permitindo o amplo acesso aos usuários.

§4º - É vedado o uso de impressoras por um único usuário.

§5º - As exceções ao §4º deste artigo devem ser autorizadas pelo Coordenador a que estiver subordinada a unidade e posteriormente encaminhadas para o DTI.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF 98, de 30-12-2015

Designa os Presidentes e os Vice-Presidentes da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Impostos e Taxas

O Secretário da Fazenda resolve:

Artigo 1º. Designar os Presidentes e os Vice-Presidentes da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Impostos e Taxas, dentre os juízes nomeados para o biênio 2016-2017, com fundamento no artigo 56, da Lei 13.457, de 18-03-2009, regulamentado pelos artigos 47, "caput" e 139, do Decreto 54.486 de 26-06-2009, na seguinte conformidade:

I - CÂMARA SUPERIOR
1. Presidente: Oswaldo Faria de Paula Neto, RG 13.025.168
2. Vice-Presidente: Augusto Toscano, RG 1.824.397
II - CÂMARAS JULGADORAS
1ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Adriano Carril Marcelino, RG 25.923.143-5
2. Vice-Presidente: Cacilda Peixoto, RG 9.353.502
2ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: César Eduardo Temer Zalaf, RG 13.267.574
2. Vice-Presidente: Juliano Di Pietro, RG 26.576.373-3
3ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Belmar Costa Ferro, RG 16.450.145
2. Vice-Presidente: Marco Antonio Verissimo Teixeira, RG 8.602.638
4ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: André Felix Ricotta de Oliveira, RG 21.259.513-1
2. Vice-Presidente: Fabio Nieves Barreira, RG 23.884.931-4
5ª CÂMARA JULGADORA
3. Presidente: Silvio Ryokity Onaga, RG 19.587.952-1
4. Vice-Presidente: Mariana Rosada Pantano, RG 30.338.344-6
6ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: José Orivaldo Peres Júnior, RG 11.908.325
2. Vice-Presidente: Samuel Luiz Manzotti Riemma, RG 21.241.120-2
7ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Samuel de Oliveira Magro, RG 14.632.582
2. Vice-Presidente: Denise Ferreira de Oliveira Cheid, RG 14.944.756-5
8ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Klayton Manehiro Furuguem, RG 18.395.186-4
2. Vice-Presidente: Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi Filho, RG 21.619.425-8
9ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Rogério Dantas, RG 13.429.306-X
2. Vice-Presidente: Daniel Araujo Ribeiro, RG 41.853.053-1
10ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Fellipe Guimarães Freitas, RG 1.195.617
2. Vice-Presidente: Andre Milchteim, RG 24.484.366-1
11ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Valério Pimenta de Morais, RG 37.007.295-9
2. Vice-Presidente: Julia Maria Plenamente Silva, RG 30.437.505-6
12ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Maria do Rosário Pereira Esteves, RG 32.324.506-7
2. Vice-Presidente: Rodrigo Rodrigues Leite Vieira, RG 33.654.131-4

Art. 2°. Portaria da Coordenadoria da Administração Tributária estabelecerá a distribuição dos Juízes titulares pelas Câmaras, a ordem de substituição do Presidente e Vice-Presidente entre os juízes titulares da Câmara e a lista de juízes suplentes do Tribunal, nos termos dos artigos 47 e 48 do Decreto 54.486 de 26 de junho de 2.009.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Resolução SF 97, de 30-12-2015

Designa o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas

O Secretário da Fazenda Resolve:

Artigo 1º. Designar o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, dentre os juízes nomeados para o biênio 2016-2017, com fundamento no artigo 56, da Lei 13.457, de 18-03-2009, regulamentado pelos artigos 47, "caput" do Decreto 54.486 de 26-06-2009, na seguinte conformidade:

1. Presidente: Oswaldo Faria de Paula Neto, RG 13.025.168
2. Vice-Presidente: Augusto Toscano, RG 1.824.397

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Despacho do Secretário, de 29-12-2015

À vista da competência prevista no item 9.1, do Capítulo IX - Da Homologação, do Edital DRH 08/2015, bem como do memorando apresentado pelo Comitê Eleitoral expondo a classificação dos candidatos a representantes da carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas na Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - Cotan, HOMOLOGO o resultado do processo eleitoral, conforme segue:

NOME	RG	TITULAR/SUPLENTE
Melissa Barbano Trindade	23510953-8	Titular
Marina Junker Tomich Fugii	3772440	Suplente
Claudinei Batista da Silva	5566843-4	Titular
Estevam Rogerio de Araujo	32646963-1	Suplente

Os eleitos exercerão o mandato por 3 (três anos), contados da designação da Cotan, sendo vedada a recondução, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto 61.464, de 28-08-2015.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Extrato do Aditivo

Número do Processo: 23720-632023/2010
Número do Contrato: 23720-SAAC-00258-2010
Parecer Jurídico: 1478/2015
Modalidade da licitação: Pregão
Contratante(s): 200155 - Centro Reg. Administração de Araçatuba
Contratada: Consiste Elevadores e Serviços Ltda
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores
Objeto do Aditivo: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato - Prorrogação.
Vigência: 27-12-2015 a 26-12-2016
Valor Total do Aditivo: R$ 15.467,04
Valor Total do Contrato: R$ 15.467,04
Valor do exercício: (2010): R$ 0,00
Demais exercícios: R$ 15.467,04
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 12-09-2014
Obs.: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato - Prorrogação em caráter excepcional
Nº do Pregão: 007/2010

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 29-12-2015

Processo SF 23716-1056180/2015
Convite 33903015 - Artigos de Higiene Pessoal
ROYAL CLEAN COMERCIAL LTDA ME

De conformidade com o disposto no artigo 87, inciso II da Lei Federal 8666/93, combinado com o artigo 6°, inciso III, da Resolução SF 58, DETERMINO a aplicação de 0,2%, sobre o valor total do contrato licitado, adjudicado e empenhado sob 2015NE00408 no valor de R$ 3.120,00, importando a multa no valor de R$ 124,80, que será descontado da Nota Fiscal 0285, por ocasião do pagamento, referente a 20 (vinte) dias de atraso na entrega da mercadoria, ou seja, 300 (trezentos) pacotes de papel-toalha .

Embasamento legal: artigo 87, inciso II da Lei Federal 8666/93, combinado com o artigo 6°, inciso III da Resolução SF 58 de 14-08-2014.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 00037, de 30-12-2015

A Coordenadora da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de DEZEMBRO/2015 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 07-01-2016 - Celetistas;

Dia 08-01-2016 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE, transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - As entidades que aderiram formalmente ao Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 27-03-2014 pelo Governo do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S/A. terão os recursos transferidos pelo DFE nos termos do referido acordo.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 08-01-2016.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAF-G 038, de 30-12-2015

Altera dispositivo da Portaria Conjunta CAF-CCE-CO 1, de 21-01-2015

O Coordenador da Administração Financeira expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação da Receita até o nível de subalínea, constante do Anexo I da Portaria Conjunta CAF-CCE-CO 01, de 21-01-2015 que estabelece procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2015, na seguinte conformidade:

Anexo I

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSO	EM R$ 1,00	VARIAÇÃO
2114.99.49	Operações de Crédito Internas - Contratuais - Linha 6 Laranja Metrô de São Paulo - STM-CEF	007.001.001	8	(-2)
2114.99.49	Operações de Crédito Internas - Contratuais - Linha 6 Laranja Metrô de São Paulo - STM-CEF	007.501.085	1	(+1)
2114.99.49	Operações de Crédito Internas - Contratuais - Linha 6 Laranja Metrô de São Paulo - STM-CEF - Ressarcimento	007.511.085	1	(+1)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30-12-2015.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 166, de 30-12-2015

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 8/15, de 02-10-2015, e 13/15, de 11-12-2015, no artigo 250-A, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os §§ 6º e 7º ao artigo 1º da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

"§ 6º - A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, conforme previsto na alínea "f" do inciso I do "caput" do artigo 2º, será obrigatória na EFD a partir de:

I - 01-01-2017, para os estabelecimentos industriais:

a) classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pertencentes a empresa que tenha apresentado receita bruta anual igual ou superior a R$ 300.000.000,00 no exercício de 2015, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

b) de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - Recof ou a outro regime alternativo a este;

II - 01-01-2018, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pertencentes a empresa que tenha apresentado receita bruta anual igual ou superior a R$ 78.000.000,00 no exercício de 2016, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

III - 01-01-2019:

a) para os demais estabelecimentos industriais;

b) para os estabelecimentos equiparados a industrial, nos termos da legislação federal;

c) para os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 7º - A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, conforme previsto na alínea "f" do inciso I do "caput" do artigo 2º, será facultativa na EFD no período compreendido entre 01-01-2016 e 31-12-2016." (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 20 da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2016.

Portaria CAT 167, de 30-12-2015

Dispõe sobre a composição da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Impostos e Taxas e divulga a lista de suplência para substituição nas Câmaras Julgadoras para o biênio 2016/2017

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 63 § 2º, da Lei 13.457, de 18 de março de 2.009 e no artigo 48 do Decreto 54.486 de 26 de junho de 2.009 e o disposto na Resolução SF 98, de 30-12-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida, para o biênio 2016/2017, a composição da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Impostos e Taxas, bem como a sequência ordinal de substituição dos Presidentes e Vice-Presidentes, nas ausências e afastamentos, na seguinte conformidade:

CÂMARA SUPERIOR
1. Presidente: Oswaldo Faria de Paula Neto
2. Vice-Presidente: Augusto Toscano
3. Argos Campos Ribeiro Simões
4. Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho
5. Gianpaulo Camilo Dringoli
6. Vicente do Carmo Sapienza
7. Paulo Gonçalves da Costa Júnior
8. Alberto Podgaec
9. Fábio Henrique Bordini Cruz
10. Sérgio Gonini Benício
11. Inacio Kazuo Yokoyama
12. Carlos Americo Domeneghetti Badia
13. João Carlos Csillag
14. Eduardo Soares de Melo
15. João Maluf Junior
16. Edison Aurélio Corazza

1ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Adriano Carril Marcelino
2. Vice-Presidente: Cacilda Peixoto
3. Adolpho Bergamini
4. Francisco Antonio Feijó

2ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: César Eduardo Temer Zalaf
2. Vice-Presidente: Juliano Di Pietro
3. Celso Barbosa Julian
4. Jose Eduardo de Paula Saran

3ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Belmar Costa Ferro
2. Vice-Presidente: Marco Antonio Verissimo Teixeira
3. Maurício Barros
4. Janaina Mesquita Lourenço de Souza

4ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: André Félix Ricotta de Oliveira
2. Vice-Presidente: Fabio Nieves Barreira
3. Roberto Biava Junior
4. Olga Maria de Castilho Arruda

5ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Silvio Ryokity Onaga
2. Vice-Presidente: Mariana Rosada Pantano
3. Carlos Afonso Della Monica
4. Mara Eugênia Buonanno Caramico

6ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: José Orivaldo Peres Júnior
2. Vice-Presidente: Samuel Luiz Manzotti Riemma
3. Rubens de Oliveira Neves
4. Renato Senda

7ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Samuel de Oliveira Magro
2. Vice-Presidente: Denise Ferreira de Oliveira Cheid
3. Rodrigo Dalla Pria
4. Leonardo Luis Pagano Gonçalves

8ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Klayton Munehiro Furuguem
2. Vice-Presidente: Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi Filho
3. Rose Sobral
4. Fabiane de Souza Araujo Botechia

9ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Rogério Dantas
2. Vice-Presidente: Daniel Araujo Ribeiro
3. Douglas Kakazu Kushiyama
4. Argos Magno de Paula Gregorio

10ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Fellipe Guimarães Freitas
2. Vice-Presidente: Andre Milchteim
3. Raphael Zulli Neto
4. Flavio Mitsuishi

11ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Valério Pimenta de Moraes
2. Vice-Presidente: Julia Maria Plenamente Silva
3. Maria Anselma Croscato dos Santos
4. Paulo Victor Vieira da Rocha

12ª CÂMARA JULGADORA
1. Presidente: Maria do Rosário Pereira Esteves
2. Vice-Presidente: Rodrigo Rodrigues Leite Vieira
3. Eliane Pinheiro Lucas Ristow
4. Lílian Zub Ferreira

Artigo 2º. Divulgar a lista de suplência para a substituição de juiz de Câmara Julgadora, nos eventuais afastamentos e necessárias substituições, permitida nos termos do artigo 60, da Lei 13.457, de 18-03-2009, regulamentada pelo artigo 49 do Decreto 54.486, de 26-06-2009: